LEI Nº. 2.007/2008
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Neiva, referente ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal; no art. 110, § 2º da Lei Orgânica do Município de João Neiva; e na Lei Complementar nº 0101, de 04/05/2000, compreendendo:

I – as Metas Fiscais;
II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
V - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VIII - as disposições finais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - O anexo de metas fiscais estabelecido no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está identificado nos demonstrativos I a VIII desta Lei, conforme Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007 – STN.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são aquelas estabelecidas no anexo de Metas e Prioridades

incluso, em consonância com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual.

Parágrafo único - As prioridades e metas especificadas em anexo, terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) pessoal e encargos sociais (1);
b) juros e encargos da dívida (2);
c) outras despesas correntes (3);
d) investimentos (4);
e) inversões financeiras (5);
f) amortização da dívida (6).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Art. 8º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 10º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - O orçamento do Município para 2009 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - Os processos de elaboração e definição do projeto de lei orçamentária para 2009 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da

publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 12 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2009.

Art. 13 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14 - A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º - Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal, a ser instituído por lei específica.

Art. 15 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 16 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos com duração superior a 12 meses, se contemplados no Plano Plurianual (2006-2009);

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 – A Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 18 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2009, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 - A reserva de contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 21 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto / atividade / operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria.

Art. 22 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

V - DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único - O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 24 - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 25 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de sustentar a capacidade própria de investimento.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Na estimativa das receitas constantes da Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de coleta de resíduos sólidos, e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 29 - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer ao demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/00.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 31 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários a cargo do IPSJON;
III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2008 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além de 1º de semestre de 2009.

Art. 32 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 33 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2008 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2009, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 35 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por órgãos, e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 - Entende-se, para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo

valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 21 de julho de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete

ANEXO I

ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- CÂMARA MUNICIPAL
- GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - IPSJON

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

I. Melhoria do Ensino Público Municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;

II. Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, promover investimentos na área de Assistência Médica, Sanitária, Saúde Materno-Infantil, Alimentação, Nutrição e afins;

III. Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;

IV. Promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

V. Melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;

VI. Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;

VII. Desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na Renda Estadual e geração de empregos;

VIII. Ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;

IX. Adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;

X. Apoiar o setor agropecuário visando a melhoria da produtividade e qualidade do setor;

XI. Expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;

XII. Melhorar as condições viárias do Município;

XIII. Promover o desenvolvimento sustentável do município, estimulando ações nas áreas culturais e artísticas, objetivando incrementar o turismo e a geração de emprego e renda;

XIV. Exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XV. Melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

XVI. Promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de Assistência Social Geral, subvencionando as Entidades de Ensino Especial, de amparo à Velhice, de amparo ao deficiente físico, de amparo às Crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XVII. Apoiar a implantação de Projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII. Assegurar a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização do Magistério;

XIX. Desenvolver ações de combate ao analfabetismo de cunho sócio-educativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto às várias instituições que compõem a estrutura social;

XX. Articulação com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Privadas e Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais com vista à captação de recursos para a realização de Programas e Projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;

XXI. Apoiar ações que visem a melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXII. Manutenção das ações da Câmara Municipal, com o objetivo de modernizar os serviços legislativos e melhorar as condições de trabalho;

XXIII. Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos;

XXIV. Promover a melhoria da distribuição dos recursos públicos através de reuniões com as comunidades dos bairros e distritos do Município;

XXV. Desenvolver programas, que ampliem as oportunidades de acesso da população aos serviços de saúde, educação, saneamento básico e eletrificação;

XXVI. Promover ações para o desenvolvimento de atividades rurais voltadas para a valorização do homem do campo, possibilitando a sua permanência na área rural e sua inserção na vida econômica do Município;

XXVII. Desenvolver ações visando combater a pobreza promovendo a cidadania e a inclusão social;

XXVIII. Implantar projetos de saneamento ambiental, priorizando o tratamento do lixo;

XXIX. Desenvolvimento de ações que visem à inclusão social da criança e do adolescente;

XXX. Pagamento de diferenças e reflexos dos vencimentos dos servidores efetivos relativo ao período de junho/97 a março/2003.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública para o exercício de 2009, bem como para os dois seguintes, sendo composta pelos seguintes demonstrativos:

I. Metas Anuais;
II. Avaliação do cumprimento das Metas Anuais do exercício anterior;
III. Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência;
VII. Estimativa e compensação da renúncia da receita;
VIII. Margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF)

As projeções fiscais utilizadas no Projeto de Lei da LDO/2009 para o Município de João Neiva, foram baseadas em hipóteses que refletem a expectativa de equilíbrio das contas públicas, baseadas no efetivo controle das despesas e aumento da receita de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

As metas para o triênio 2009/2011 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal.

Os valores constantes na tabela anexa levam em consideração a perspectiva de uma inflação de 4,14% e crescimento anual de 4,04% para o exercício de 2009, levando-se em conta o comportamento da receita nos três últimos exercícios.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando a geração de superávit nos próximos exercícios.

ANEXO IV

RISCOS FISCAIS

Apesar da adoção de medidas de contenção de gastos e de aumento da arrecadação, existem riscos para a concretização do cenário apresentado na projeção. Estes riscos estão previstos no Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Caso esses riscos venham realmente a ocorrer, o Município empreenderá todos os esforços e medidas necessárias para manter o equilíbrio das contas públicas, podendo o Executivo decretar a limitação de empenho, corte de gastos e outras medidas necessárias, conforme estabelecido na LDO, para assegurar o cumprimento das metas.

Município de João Neiva - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	28.169.857,52	27.049.988,02	0,068	30.705.144,81	28.317.793,41	0,071	33.468.607,07	29.679.225,84	0,074
Receitas Primárias (I)	27.910.533,00	26.800.972,73	0,067	30.422.481,08	28.057.107,03	0,070	33.160.503,60	29.406.006,45	0,073
Despesa Total	28.169.857,54	27.049.988,04	0,068	30.705.144,72	28.317.793,33	0,071	33.468.607,73	29.679.226,43	0,074
Despesas Primárias (II)	27.626.492,54	26.528.224,06	0,066	30.112.876,87	27.771.574,82	0,069	32.823.035,78	29.106.747,40	0,073
Resultado Primário (III) = (I	284.040,46	272.748,67	0,001	309.604,21	285.532,22	0,001	337.467,82	299.259,05	0,001
Resultado Nominal	-321.878,69	-309.082,67	-0,001	-264.899,57	-244.303,40	-0,001	-95.816,99	-84.968,40	0,000
Dívida Pública Consolidada	173.623,09	166.720,85	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.667.449,97	-1.601.161,87	-0,004	-1.932.349,54	-1.782.107,70	-0,004	-2.028.166,53	-1.798.533,54	-0,005
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08	4,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	41.746.000.000,00	43.449.000.000,00	45.235.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

Lei n.º 2.007 de 21 de julho de 2008.

Município de João Neiva - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2007 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.517.954,00	0,061	27.463.034,65	0,071	3.945.080,65	16,77
Receitas Primárias (I)	23.045.315,00	0,060	26.883.625,16	0,070	3.838.310,16	16,65
Despesa Total	23.517.954,00	0,061	26.098.648,33	0,068	2.580.694,33	10,97
Despesas Primárias (II)	23.007.954,00	0,060	25.606.765,81	0,066	2.598.811,81	11,29
Resultado Primário (III)=(I - II)	37.361,00	0,000	1.276.859,35	0,003	1.239.498,35	3317,62
Resultado Nominal	0,00	0,000	-1.822.650,04	-0,005	-1.822.650,04	0,00
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,002	792.080,31	0,002	192.080,31	32,01
Dívida Consolidada Líquida	-2.900.000,00	-0,008	-4.884.831,03	-0,013	-1.984.831,03	68,44

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2007

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2007	38.586.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2007	38.586.000.000,00

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

Município de João Neiva - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	25.172.626,32	27.463.034,65	9,1	25.843.906,00	-5,9	28.169.857,52	9,0	30.705.144,81	9,0	33.468.607,07	9,0
Receitas Primárias (I)	24.212.958,56	26.883.625,16	11,0	25.245.993,60	-6,1	27.910.533,00	10,6	30.422.481,08	9,0	33.160.503,60	9,0
Despesa Total	24.814.423,85	26.098.648,33	5,2	25.843.906,00	-1,0	28.169.857,54	9,0	30.705.144,72	9,0	33.468.607,73	9,0
Despesas Primárias (II)	24.322.621,34	25.606.765,81	5,3	25.345.406,00	-1,0	27.626.492,54	9,0	30.112.876,87	9,0	32.823.035,78	9,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-109.662,78	1.276.859,35	0,0	-99.412,40	-107,8	284.040,46	0,0	309.604,21	9,0	337.467,82	9,0
Resultado Nominal	-628.057,46	-1.822.650,04	190,2	3.539.259,75	-294,2	-321.878,69	-109,1	-264.899,57	-17,7	-95.816,99	-63,8
Dívida Pública Consolidada	1.174.634,39	792.080,31	-32,6	408.550,24	-48,4	173.623,09	-57,5	0,00	-100,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-3.062.180,99	-4.884.831,03	59,5	-1.345.571,28	-72,5	-1.667.449,97	23,9	-1.932.349,54	15,9	-2.028.166,53	5,0

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	27.192.636,44	28.583.526,46	5,1	25.843.906,00	-9,6	27.049.988,02	4,7	28.317.793,41	4,7	29.679.225,84	4,8
Receitas Primárias (I)	26.155.958,90	27.980.477,07	7,0	25.245.993,60	-9,8	26.800.972,73	6,2	28.057.107,03	4,7	29.406.006,45	4,8
Despesa Total	26.805.689,55	27.163.473,18	1,3	25.843.906,00	-4,9	27.049.988,04	4,7	28.317.793,33	4,7	29.679.226,43	4,8
Despesas Primárias (II)	26.274.421,71	26.651.521,86	1,4	25.345.406,00	-4,9	26.528.224,06	4,7	27.771.574,82	4,7	29.106.747,40	4,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	-118.462,81	1.328.955,21	0,0	-99.412,40	-107,5	272.748,67	0,0	285.532,22	4,7	299.259,05	4,8
Resultado Nominal	-678.456,75	-1.897.014,16	179,6	3.539.259,75	-286,6	-309.082,67	-108,7	-244.303,40	-21,0	-84.968,40	-65,2
Dívida Pública Consolidada	1.268.894,45	824.397,19	-35,0	408.550,24	-50,4	166.720,85	-59,2	0,00	-100,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-3.307.909,68	-5.084.132,14	53,7	-1.345.571,28	-73,5	-1.601.161,87	19,0	-1.782.107,70	11,3	-1.798.533,54	0,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009*	2010*	2011*
4,45	3,79	4,08	4,14	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0802	Valor Corrente x 1,0408	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

Município de João Neiva - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	10.888.391,14	100,00	8.626.711,87	100,00	4.989.323,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.888.391,14	100,00	8.626.711,87	100,00	4.989.323,91	100,00

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

Município de João Neiva - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	64.280,00	365.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	557,76	330,37
TOTAL	**64.280,00**	**366.157,76**	**330,37**

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	347.944,34	0,00	330,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**347.944,34**	**0,00**	**330,37**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	82.493,42	**366.157,76**	**0,00**

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

IPSJON - Inst. de Prev. dos Serv. Pub. do Mun de João Neiva

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.744.599,79	1.086.093,13	2.233.724,76
RECEITAS CORRENTES	928.181,33	1.086.093,13	1.143.602,77
Receita de Contribuições	566.141,68	680.968,19	697.950,82
Contribuições Sociais	566.141,68	680.968,19	697.950,82
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	431.869,26	572.907,60	548.237,35
Pessoal Civil	431.869,26	572.907,60	548.237,35
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	134.272,42	108.060,59	149.713,47
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	277.921,42	332.274,61	360.690,78
Outras Receitas Correntes	84.118,23	72.850,33	84.961,17
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	816.418,46	0,00	1.090.121,99
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	816.418,46	0,00	1.090.121,99
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	816.418,46	0,00	1.090.121,99
Contrib.Previd.do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	816.418,46	0,00	1.090.121,99
Contrib.Previd.Regime Próprio do Exerc.Intra-Orçam.	816.418,46	0,00	1.090.121,99
Pessoal Civil	816.418,46	0,00	1.090.121,99
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib.Previd. Regime Próprio de Exerc.Ant.Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.744.599,79	1.086.093,13	2.233.724,76

IPSJON - Inst. de Prev. dos Serv. Pub. do Mun de João Neiva

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	209.233,93	206.122,03	250.908,83
Despesas Correntes	201.359,03	206.122,03	250.084,23
Despesas de Capital	7.874,90	0,00	824,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	756.736,31	877.032,56	986.964,69
Pessoal e Encargos Sociais	756.736,31	877.032,56	986.964,69
Pessoal Civil	756.736,31	877.032,56	986.964,69
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	965.970,24	1.083.154,59	1.237.873,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)	778.629,55	2.938,54	995.851,24
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	2.107.077,96	2.110.016,50	3.105.867,74

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2004 era R$ 1.328.448,41

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

IPSJON - Inst. de Prev. dos Serv. Pub. do Mun de João Neiva

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
2009

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) (R$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2007				3.105.867,74
2008	1.446.697,73	849.924,98	596.772,75	3.702.640,49
2009	1.491.304,61	938.797,92	552.506,69	4.255.147,18
2010	1.577.785,40	998.784,65	579.000,75	4.834.147,93
2011	1.617.271,70	1.156.035,84	461.235,86	5.295.383,79
2012	1.693.411,03	1.270.323,45	423.087,58	5.718.471,37
2013	1.763.288,51	1.376.645,85	386.642,66	6.105.114,03
2014	1.788.884,15	1.541.159,54	247.724,61	6.352.838,64
2015	1.827.108,46	1.752.192,98	74.915,48	6.427.754,12
2016	1.900.035,35	2.026.981,11	-126.945,76	6.300.808,36
2017	1.905.085,80	2.287.329,02	-382.243,22	5.918.565,14
2018	2.035.865,65	2.432.544,65	-396.679,00	5.521.886,14
2019	2.018.197,55	2.678.372,39	-660.174,84	4.861.711,30
2020	2.120.965,46	2.850.500,43	-729.534,97	4.132.176,33
2021	2.148.301,18	3.109.386,28	-961.085,10	3.171.091,23
2022	2.196.423,61	3.336.688,34	-1.140.264,73	2.030.826,50
2023	2.243.315,54	3.504.211,22	-1.260.895,68	769.930,82
2024	2.318.781,37	3.604.161,45	-1.285.380,08	-515.449,26
2025	2.410.493,52	3.672.286,79	-1.261.793,27	-1.777.242,53
2026	2.385.418,00	3.854.012,75	-1.468.594,75	-3.245.837,28
2027	2.511.016,68	3.957.523,12	-1.446.506,44	-4.692.343,72
2028	2.582.778,31	4.035.795,46	-1.453.017,15	-6.145.360,87
2029	2.633.316,25	4.085.418,78	-1.452.102,53	-7.597.463,40
2030	2.715.791,97	4.107.289,66	-1.391.497,69	-8.988.961,09
2031	2.769.249,78	4.167.590,80	-1.398.341,02	-10.387.302,11
2032	2.838.690,91	4.183.663,43	-1.344.972,52	-11.732.274,63
2033	2.927.757,46	4.174.508,45	-1.246.750,99	-12.979.025,62
2034	2.901.951,57	4.185.644,34	-1.283.692,77	-14.262.718,39
2035	2.913.439,65	4.196.806,69	-1.283.367,04	-15.546.085,43
2036	2.933.191,39	4.188.265,24	-1.255.073,85	-16.801.159,28
2037	2.987.157,30	4.127.386,41	-1.140.229,11	-17.941.388,39
2038	2.936.325,71	4.137.139,22	-1.200.813,51	-19.142.201,90
2039	2.931.565,68	4.157.908,92	-1.226.343,24	-20.368.545,14
2040	2.859.488,19	4.266.446,61	-1.406.958,42	-21.775.503,56
2041	2.943.078,91	4.256.300,68	-1.313.221,77	-23.088.725,33
2042	2.979.132,66	4.181.576,62	-1.202.443,96	-24.291.169,29
2043	2.915.401,45	4.190.593,57	-1.275.192,12	-25.566.361,41
2044	2.925.621,12	4.183.663,25	-1.258.042,13	-26.824.403,54
2045	3.003.082,11	4.108.066,44	-1.104.984,33	-27.929.387,87
2046	2.882.483,88	4.170.971,49	-1.288.487,61	-29.217.875,48

IPSJON - Inst. de Prev. dos Serv. Pub. do Mun de João Neiva

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
2009

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) (R$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	

Notas:

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

Prefeitura Municipal de João Neiva

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2009

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
IPTU	Cota ùnica	RECEITA MUNICIPAL	21.814,00	23.777,00	25.917,00	Previsto na estimativa da Receita
TOTAL			**21.814,00**	**23.777,00**	**25.917,00**	

Notas:

O Município promove um desconto de 20% para pagamento de IPTU em cota única. Esse incentivo visa o aumento da arrecadação, uma vez que cerca de 57% dos contribuintes optaram por essa modalidade de pagamento no exercício anterior e com isso a inadimplência tem diminuído. Esse incentivo não afeta as metas fiscais, uma vez que o mesmo já foi considerado na estimativa da receita.

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

Município de João Neiva - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	2.546.513,05
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	220.561,53
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.325.951,52
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.325.951,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.325.951,52
Novas DOCC	2.325.951,52
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda

Prefeitura Municipal de João Neiva

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2009

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R$)

	Identificação dos Riscos	2009	Providência	2009
1	**Passivos Contingentes**	**10.000,00**	**Utilização da Reserva de Contingência**	**10.000,00**
1.1	Restituição de tributos de exercícios anteriores recebidos indevidamente	10.000,00		
2	**Riscos Fiscais**	**90.000,00**	**Utilização da Reserva de Contingência**	**90.000,00**
2.1	Desastres causados por enchentes	90.000,00		
3	**Eventos Fiscais Imprevistos**	**15.000,00**	**Anulação de dotações orçamentárias**	**15.000,00**
3.1	Contrapartida de convênios não previstos	15.000,00		
	Soma	**115.000,00**		**115.000,00**

Nota:
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:
A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

João Neiva-ES, 21 de Julho de 2008

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

ANTONIO ELIAS DE FRAGA
Contador CRC nº : 9072/O-0

RENATO S. MORELLATO
Secretário Municipal Fazenda